

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Parecer n.º 15 de 06 de novembro de 2025.

Projeto de Lei n.º 62/2025 de 04 de agosto de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Samuel Soares da Silva, *“Dispõe sobre a divulgação da localização e quantidade de vagas especiais de estacionamento no município de Ubá”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45-A do Regimento Interno que relata:

“Art. 45-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência a manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

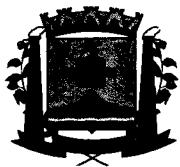
I – Acompanhamento da implementação das políticas de integração social da pessoa com deficiência, em especial as políticas de acessibilidade;

II – Fiscalização dos programas governamentais relativos aos direitos da pessoa com deficiência;

III – Recepção, avaliação e investigação de denúncias relativas à violação dos direitos da pessoa com deficiência;

IV – Divulgação de assuntos relacionados à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Promoção da inclusão social e proteção das famílias atípicas de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo apoio a serviços, tratamentos e inclusão social”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

De acordo com o art.1º do Projeto de Lei nº 62/2025, fica o Poder Executivo OBRIGADO a disponibilizar, em seu site oficial, a LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E A QUANTIDADE DE TODAS AS VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO EXISTENTES EM UBÁ. Este relator destaca que, de acordo com o mencionado no projeto, *"entendem-se por vagas especiais de estacionamento aquelas destinadas a pessoas com deficiência, pessoas idosas e gestantes ou pessoas com criança de colo"*.

Outro ponto mencionado no projeto em seu art. 2º refere-se as informações que precisarão estar contidas:

- I – Endereço com ponto de referência**
- II – Tipo de reserva (idoso, pessoa com deficiência, gestante, etc)**
- III – Quantidade de vagas por localidade**
- IV – Data da última atualização dos dados**

Importante destacar que o Projeto de Lei nº 62/2025 só entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

Esta relatora destaca, agora, alguns pontos dos quais acha pertinente:

- 1) Maior acessibilidade: Esta relatora entende que com essa divulgação a população terá informações precisas sobre onde estão as vagas especiais, facilitando o deslocamento e o acesso a serviços públicos, comércios e áreas de lazer.
- 2) Inclusão social: A aprovação deste projeto destaca e reforça a importância do direito de ir e vir das pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos que necessitam dessas vagas.
- 3) Autonomia: Pensar na questão da divulgação também reduz a dependência de terceiros para encontrar estacionamento adequado, promovendo maior independência.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 62/2025.

Ubá, 06 de novembro de 2025.

ANGELA CRISTINA DE AVELAR SIMÕES
RELATORA

Manifestação da Comissão:

Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador

Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador